



TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO

REFERÊNCIA: Ato Convocatório nº 08/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Ipatinga, em atendimento ao Programa de Universalização do Saneamento (P41).

O Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos – CGLC, do IBIO AGB Doce, Sr. Rossini Pena Abrantes, no uso de suas atribuições e com base nos preceitos legais constantes da Resolução ANA nº 552/2011, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda:

CONSIDERANDO a supremacia do IBIO AGB Doce - na qualidade de Entidade Delegatária e Entidade Equiparada, por força, respectivamente, dos supracitados Contratos de Gestão ANA e IGAM - na condução e processamento dos procedimentos licitatórios realizados pela Agência, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Seleção de Propostas se dá na modalidade “Coleta de Preços”, do tipo “**Técnica e Preço**”, com **maior valorção para a capacidade técnica**, nos termos do Item 7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, do Ato Convocatório;

CONSIDERANDO que no Ato Convocatório nº 08/2014, em seu Anexo II, item 14.3.1, exigiu-se para a comprovação da capacidade técnica da Equipe Chave e da empresa licitante somente a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando deveria ter sido exigido, obrigatoriamente, a CAT – Certidão de Acervo Técnico;

CONSIDERANDO as informações trazidas aos Autos pelo CREA/MG, na pessoa do Sr. Gilberto Porto Reis - Supervisor de Registro e Acervo [mailto:gilberto@crea-mg.org.br], mediante diligência da CGLC no dia 07/10/2014, dando conta da omissão no Ato Convocatório da indispensável exigência da CAT – Certidão de Acervo Técnico, para comprovação da



capacidade Técnica dos licitantes, incluindo-se a Empresa e sua Equipe Técnica, conforme determinação da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional;

CONSIDERANDO o arrazoado trazido pelos licitantes na Ata da Sessão pública do dia 08/10/2014, quando da apresentação da motivação dos recursos apresentados, enfatizando as determinações do CONFEA sobre os documentos hábeis para comprovar o acervo técnico dos profissionais e das empresas junto ao CREA,

DECIDE:

Tendo como princípios a defesa da **legalidade** dos atos e procedimentos exarados, bem como o **interesse público** e a conveniência administrativa, **ANULAR** o Ato Convocatório nº 08/2014, determinando que seja elaborado novo Ato Convocatório e seu correspondente Termo de Referência, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Governador Valadares, 15 de outubro de 2014.

Rossini Pena Abrantes
Presidente da CGLC
IBIO AGB Doce